

VG ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ 28.432.646/0001-67
NIRE 41208585889
5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DANIEL PAULATTI KASSAR, brasileiro, solteiro, nascido em 24/08/1995, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.647.568-0, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.903.859-28, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, nº 439, apartamento 1208B, bairro Centro, CEP: 80020-270;

GABRIEL RUSSO RAMOS, brasileiro, solteiro, nascido em 24/02/1997, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.706.025-8, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 096.835.799-73, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Leoncio Correria, nº 267, bairro Água Verde, CEP: 80240-320; e

PEDRO HENRIQUE VENTURA VIGGIANO, brasileiro, solteiro, nascido em 26/10/1995, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.398.888-3, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 442.730.048-01, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Rodrigues Alves, nº 234, apartamento 703B, bairro Seminário, CEP: 80240-460,

Os únicos sócios da **VG ENTRETENIMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 28.432.646/0001-67, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob o NIRE nº 41208585889, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Imaculada Conceição, nº 1430, bairro Prado Velho, CEP: 80215-182 ("Sociedade"), resolvem, por comum acordo, **alterar o Contrato Social e transformar o tipo societário** de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado, de acordo com os termos e condições abaixo:

TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA E DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por este instrumento e mediante consentimento expresso, recíproco, mútuo e unânime dos sócios que representam a totalidade do capital social desta Sociedade, **TRANSFORMAM** a natureza jurídica da presente sociedade empresária limitada em **Sociedade Anônima de Capital Fechado**, cuja nova denominação social passa a ser **CHEERS S.A.**, que continuará a operar com o mesmo objeto social e sede ("Companhia"), passando a ser regida pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/1976 naquilo que lhe for compatível, sendo que, nos casos omissos, haverá aplicação subsidiária das disposições pertinentes na Lei 10.406/2002.

CONVERSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social representado pelo montante consolidado de 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, fica automática e consequentemente convertido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, com preço de emissão R\$ 1,00 (um real) cada, conforme boletim de subscrição de ações (**ANEXO I**).

CLÁUSULA TERCEIRA – Por unanimidade de votos, resta consolidado o capital social com as seguintes participações:

<i>Acionista</i>	<i>Ações</i>	<i>Tipo</i>	<i>Capital social</i>	<i>%</i>
<i>DANIEL PAULATTI KASSAR</i>	7.000	Ordinária	R\$ 7.000,00	14%
<i>GABRIEL RUSSO RAMOS</i>	16.000	Ordinária	R\$ 16.000,00	32%
<i>PEDRO HENRIQUE VENTURA VIGGIANO</i>	27.000	Ordinária	R\$ 27.000,00	54%
Total	50.000	-	R\$ 50.000,00	100%

ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

CLÁUSULA QUARTA – Seguindo o que dispõe o Estatuto Social aprovado, foram indicados e eleitos para exercer as atribuições da Diretoria da Companhia, pelo prazo de 03 (três) anos:

- a) **DANIEL PAULATTI KASSAR**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/08/1995, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.647.568-0, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.903.859-28, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, nº 439, apartamento 1208B, bairro Centro, CEP: 80020-270;
- b) **GABRIEL RUSSO RAMOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/02/1997, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.706.025-8, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 096.835.799-73, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Leoncio Correria, nº 267, bairro Água Verde, CEP: 80240-320; e
- c) **PEDRO HENRIQUE VENTURA VIGGIANO**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/10/1995, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 53.398.888-3, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 442.730.048-01, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Rodrigues Alves, n.º 234, apartamento 703B, bairro Seminário, CEP: 80240-460.

Parágrafo Primeiro – Ficam os Diretores eleitos imediatamente empossados no cargo, conforme os TERMOS DE POSSE DA DIRETORIA (ANEXOS II, III e IV).

Parágrafo Segundo – Os Diretores nomeados declaram aceitar a eleição e assumir o compromisso fiel de cumprir todos os deveres inerentes aos respectivos cargos e funções, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, declarando, ainda, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil, estando cientes do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. Para os fins do Artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, declaram, ainda, que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de suas gestões nos respectivos endereços acima indicados, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Parágrafo Terceiro – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social.

DESENQUADRAMENTO DO REGIME DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CLÁUSULA QUINTA – Os Acionistas declaram que, decorrente desta e de outras alterações, a Companhia se desenquadra do regime de Empresa de Pequeno Porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – Após a leitura do projeto do Estatuto Social da Companhia, os Acionistas, por unanimidade de votos, aprovam o ESTATUTO SOCIAL da **CHEERS S/A (ANEXO V)**, passando a ser parte integrante e indissociável do presente instrumento.

DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Nada mais tendo a tratar, concordando com a integralidade do conteúdo apresentado acima, assinam o presente instrumento em via única os acionistas e diretores, determinada a remessa aos órgãos públicos para os devidos registros.

Curitiba/PR, 11 de novembro de 2025.

DANIEL PAULATTI KASSAR

Acionista

GABRIEL RUSSO RAMOS

Acionista

PEDRO HENRIQUE VENTURA VIGGIANO

Acionista

Advogado Responsável:

Lucas Alves Canha

OAB/PR nº 97.044

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE AÇÕES Nº 1

Capital Social Subscrito: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Quantidade de Ações Subscritas: 50.000 (cinquenta mil) ações.

Tipo: Ações Ordinárias.

Valor Nominal: R\$ 1,00 (um real).

Valor Total e Forma de Integralização: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já integralizados decorrentes da conversão das quotas originárias em ações ordinárias, da transformação do tipo societário de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade anônima fechada.

Qualificação Do Subscritor	Qde. Ações Subscritas	Valor Total em R\$	Preço Por Emissão
DANIEL PAULATTI KASSAR , brasileiro, solteiro, nascido em 24/08/1995, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.647.568-0, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.903.859-28, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, nº 439, apartamento 1208B, bairro Centro, CEP: 80020-270.	7.000 <i>(sete mil)</i>	R\$ 7.000,00 <i>(sete mil reais)</i>	R\$ 1,00 <i>(um real)</i>
GABRIEL RUSSO RAMOS , brasileiro, solteiro, nascido em 24/02/1997, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.706.025-8, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 096.835.799-73, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Leoncio Correria, nº 267, bairro Água Verde, CEP: 80240-320.	16.000 <i>(dezesesseis mil)</i>	R\$ 16.000,00 <i>(dezesesseis mil reais)</i>	R\$ 1,00 <i>(um real)</i>
PEDRO HENRIQUE VENTURA VIGGIANO , brasileiro, solteiro, nascido em 26/10/1995, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 53.398.888-3, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 442.730.048-01, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Rodrigues Alves, n.º 234, apartamento 703B, bairro Seminário, CEP: 80240-460.	27.000 <i>(vinte e sete mil)</i>	R\$ 27.000,00 <i>(vinte e sete mil reais)</i>	R\$ 1,00 <i>(um real)</i>

Curitiba/PR, 11 de novembro de 2025.

DANIEL PAULATTI KASSAR

Acionista e Diretor

GABRIEL RUSSO RAMOS

Acionista e Diretor

PEDRO HENRIQUE VENTURA VIGGIANO

Acionista e Diretor

ANEXO II
TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Eu, **DANIEL PAULATTI KASSAR**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/08/1995, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.647.568-0, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.903.859-28, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, nº 439, apartamento 1208B, bairro Centro, CEP: 80020-270, e com endereço eletrônico: dpaulatti@gmail.com, eleito para o mandato de **Diretor** da **CHEERS S.A.** (“**Companhia**”), pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e com o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse. Declaro, também, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que me impeça de exercer atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Para os fins do Artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos da minha gestão no endereço no endereço da sede social da Companhia.

Curitiba/PR, 11 de novembro de 2025.

DANIEL PAULATTI KASSAR

ANEXO III
TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Eu, **GABRIEL RUSSO RAMOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/02/1997, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.706.025-8, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 096.835.799-73, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Leoncio Correria, nº 267, bairro Água Verde, CEP: 80240-320, e com endereço eletrônico: gabrielrusso16@gmail.com, eleito para o mandato de **Diretor** da **CHEERS S.A.** ("Companhia"), pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e com o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse. Declaro, também, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que me impeça de exercer atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Para os fins do Artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos da minha gestão no endereço no endereço da sede social da Companhia.

Curitiba/PR, 11 de novembro de 2025.

GABRIEL RUSSO RAMOS

ANEXO IV
TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Eu, **PEDRO HENRIQUE VENTURA VIGGIANO**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/10/1995, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 53.398.888-3, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 442.730.048-01, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Rodrigues Alves, n.º 234, apartamento 703B, bairro Seminário, CEP: 80240-460, e com endereço eletrônico: phvv1995@gmail.com, eleito para o mandato de **Diretor** da **CHEERS S.A.** ("Companhia"), pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e com o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse. Declaro, também, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que me impeça de exercer atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Para os fins do Artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos da minha gestão no endereço no endereço da sede social da Companhia.

Curitiba/PR, 11 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VENTURA VIGGIANO

ANEXO V
ESTATUTO SOCIAL DA CHEERS S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º – A Companhia exercerá suas atividades sob a denominação social **CHEERS S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social, pelo(s) Acordo(s) de Acionistas arquivado(s) em sua sede e, ainda, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404/76 (“Lei de Sociedades por Ações” ou “LSA”).

Parágrafo único: Para fins do disposto no artigo 4º da Lei de Sociedades por Ações, as ações emitidas pela Companhia não estão sujeitas à negociação no mercado de valores mobiliários, razão pela qual se constitui, desde já, em sociedade de capital fechado.

ARTIGO 2º – A Companhia terá sua sede estabelecida na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Imaculada Conceição, nº 1430, Prado Velho, CEP: 80215-182.

Parágrafo único: A Companhia poderá, a critério da Assembleia Geral, instalar ou encerrar filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

ARTIGO 3º – A Companhia terá por objeto social as atividades de: **(i)** Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (CNAE 79.90-2-00); e **(ii)** Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (CNAE 90.01-9-99).

ARTIGO 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado, iniciando suas atividades com o registro deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º – O capital social da Companhia parcialmente subscrito e integralizado por seus acionistas, em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividindo-se em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas aos seus detentores, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá, a qualquer tempo, aumentar seu capital social, mediante deliberação da Assembleia Geral, que deverá estabelecer as condições para a subscrição e integralização das ações, incluindo o valor do aumento, do ágio e a forma de integralização, com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Os acionistas terão sempre, na forma da lei, a preferência na subscrição dos aumentos de capital da Companhia, observando-se a proporção das ações que cada acionista detém na Companhia.

Parágrafo Terceiro – Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, desde que respeitadas as disposições contidas em Acordo(s) de Acionistas arquivados em sua sede, especialmente no que se refere ao voto da Companhia em outras sociedades classificadas como investidas, subsidiárias, coligadas e/ou controladas.

Parágrafo Quarto – A Companhia não poderá emitir certificados, cautelas ou outros documentos representativos de ações, provando-se a propriedade das mesmas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

CAPÍTULO III **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

ARTIGO 6º – Nas hipóteses de transferência ou cessão de ações, os acionistas terão direito de preferência, na proporção das ações detidas por cada um junto a Companhia, facultando-se a cessão do direito de preferência entre eles, a ser realizada da mesma forma ora estipulada, observadas as regras dispostas em Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Se nenhum dos acionistas ou a própria Companhia exercerem os direitos de preferência que lhes são assegurados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da oferta das ações, será permitida a cessão e transferência destas ações e/ou direitos à terceiros, desde que sejam observadas as condições e limitações impostas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo – Será ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de ações feitas com infração às regras estabelecidas neste artigo e/ou no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 7º – A transferência ou cessão de ações será formalizada em termo próprio, lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas, cujo termo será assinado pelo cedente e pelo cessionário ou por seus representantes.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 8º – A administração e representação da Companhia será exercida por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por 1 (um) Diretor, nos casos previstos neste Estatuto, cujos diretores serão investidos mediante a assinatura de Termo de Posse e ficam dispensados de prestar caução em garantia dos atos de gestão da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A administração e representação da Companhia poderá ser exercida por 1 (um) Diretor nos casos de: **(i)** celebração de contratos de prestação de serviços atinentes ao objeto da Companhia; e **(ii)** contratação de serviços cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou que a obrigação de pagamento seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no ano.

Parágrafo Segundo – Compete a 2 (dois) Diretores, em conjunto, os demais atos de representação da Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas, quer jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e suas respectivas autarquias, bem como perante quaisquer instituições financeiras, cooperativas de crédito e terceiros em geral além de praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular, limitado às disposições previstas neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores, em conjunto, nos termos do Parágrafo Quinto acima, poderão constituir procuradores da companhia, devendo especificar, nos instrumentos respectivos, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto nas hipóteses de mandato judicial, o qual poderá ser conferido por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto – A administração poderá caucionar ou onerar bens sociais, ou prestar garantias, fianças ou avais para assegurar obrigações ou transações da própria Companhia, mediante autorização dos acionistas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – Os Diretores da Companhia estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos artigos 145 a 158 da LSA, bem como neste Estatuto Social e/ou Acordo(s) de Acionistas.

CAPÍTULO V **DA DIRETORIA**

ARTIGO 9º – A Diretoria poderá exercer a representação de Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e suas respectivas autarquias, bem como perante quaisquer instituições financeiras, cooperativas de crédito e terceiros em geral.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria será composta por até 04 (quatro) Diretores, todos eles residentes no país, sem denominação específica.

Parágrafo Segundo – Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e tomarão posse mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – O prazo de gestão dos Diretores é de 3 (três) anos, admitindo-se sua reeleição, sem qualquer limitação, desde que aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – É expressamente vedado aos Diretores o uso da denominação social, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações, negócios, avais, fianças ou garantias estranhas aos objetivos e fins da Companhia, bem como a prática de atos de liberalidade às custas desta, contrários ao presente Estatuto Social e/ou ao Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim exigirem, mediante convocação realizada por qualquer de seus membros, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. A convocação das reuniões da Diretoria dar-se-á sempre por escrito, por qualquer meio de comunicação que permita a comprovação do recebimento da convocação por seus destinatários, indicando o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia. Será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria, independentemente do cumprimento das formalidades de convocação ora estabelecidas.

Parágrafo Sexto – As reuniões da Diretoria instalar-se-ão em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria dos seus membros. Em 2ª (segunda) convocação, a reunião se instalará com qualquer número de Diretores.

Parágrafo Sétimo – As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões, sendo que, no caso de empate, caberá exclusivamente à Assembleia Geral decidir sobre a ordem do dia.

Parágrafo Oitavo – As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede da Companhia, ou, excepcionalmente, em outro local, desde que o órgão responsável pela convocação justifique a alteração

de local e o indique, de forma clara, no instrumento convocatório. Será admitida a realização da reunião por meio exclusivamente digital e/ou semipresencial, desde que sejam observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Nono – Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos Diretores presentes.

CAPÍTULO VI **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

ARTIGO 10º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, bem como tomar todas as resoluções para orientação, condução e direção de suas atividades, inclusive, fiscalizar os trabalhos da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada e instalada ordinariamente e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem deliberações de seus acionistas, nos casos previstos em Lei, no presente Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo – O Edital de Convocação de Assembleia Geral, uma vez decidida a necessidade de sua instalação, será firmado por 1 (um) Diretor ou, na ausência ou impedimento deste, por qualquer um dos demais diretores expressamente indicados por ele.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em 1ª convocação com a presença 1/4 (um quarto) do capital social votante. Em 2ª convocação, a reunião se instalará com a presença de acionistas cujos votos sejam necessários à aprovação das deliberações constantes da Ordem do Dia, devendo, em ambos os casos, ser presidida e secretariada pelos acionistas e/ou pessoas escolhidos entre os presentes ao ato.

Parágrafo Quarto – Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar, sem prejuízo de outras matérias, sobre:

- (i)** Aumento e redução do capital social da Companhia;
- (ii)** Reforma do Estatuto Social;
- (iii)** Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos administradores da Companhia, bem como acerca da remuneração e atribuições específicas dos Diretores, ou, ainda, sobre a designação de seus substitutos, quando for o caso;
- (iv)** Aprovação anual das contas da administração da Companhia, das demonstrações financeiras e destinação dos lucros;
- (v)** Suspensão do exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta por Lei, pelo presente Estatuto ou, ainda, por Acordo de Acionistas;
- (vi)** Operações de transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, podendo ainda eleger e destituir liquidante e julgar-lhe as contas;

- (vii) Emissão de debêntures ou títulos que representem obrigações financeiras da Companhia junto à terceiros, ante a necessidade de captação de recursos e/ou investimentos, exceto no mercado de ações;
- (viii) Resgate compulsório das ações emitidas pela Companhia nos casos autorizados pelo presente Estatuto Social e/ou Acordo(s) de Acionistas, nos termos do artigo 44, § 1º e § 6º da LSA;
- (ix) Fiscalização das atividades da Diretoria, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e, ainda, quaisquer outros atos por ela realizados;
- (x) Nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (xi) Autorização para o levantamento de balancetes intermediários para fins de pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio aos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 204 da LSA;
- (xii) Autorização para a Companhia celebrar contratos com qualquer de seus acionistas e/ou empresas controladas, associadas, subsidiárias, coligadas e/ou investidas, inclusive a prestação de garantias reais ou fidejussórias, em favor de empresas controladas, associadas, subsidiárias, coligadas e/ou investidas, desde que estejam diretamente relacionados ao curso normal de negócios da Companhia; e
- (xiii) Aprovação da política de participação de empregados e membros da Diretoria nos resultados da Companhia.

Parágrafo Quinto – Considerando que a Companhia é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, a Assembleia Geral terá competência exclusiva para deliberar sobre a transferência de suas ações e/ou ingressos de terceiros, observando-se, no que for pertinente, as eventuais disposições contidas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Sexto – A convocação dos acionistas será feita com 8 (oito) dias de antecedência à data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – Independentemente do cumprimento das formalidades de convocação previstas em Lei ou neste Estatuto Social, serão consideradas válidas todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral em que compareçam todos os seus acionistas, os quais deverão, na oportunidade, assinar o Livro de Presença de Acionistas.

Parágrafo Oitavo – As deliberações tomadas pela Assembleia Geral em estrita observância à legislação em vigor, ao presente Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas, obrigarão todos os acionistas, ainda que dissidentes e/ou que não tenham comparecido ao ato.

Parágrafo Nono – O acionista que, por qualquer motivo, tiver interesse pessoal direto e conflitante com os interesses da Companhia poderá participar das discussões realizadas pela Assembleia Geral, mas suas ações não serão computadas no quórum de votação. Tal restrição não será aplicável na hipótese prevista no artigo 134, §6º da LSA.

Parágrafo Décimo – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos acionistas da Companhia, ressalvados os casos em que a Lei, o presente Estatuto ou o Acordo de Acionistas exigirem quórum qualificado ou acordo de votos.

Parágrafo Décimo Primeiro – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia, ou, excepcionalmente, em outro local, desde que o órgão responsável pela convocação justifique a alteração de local e o indique, de forma clara, no instrumento convocatório. Será admitida a realização da Assembleia por meio exclusivamente digital e/ou semipresencial, desde que sejam observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO VII **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 11º – A companhia poderá instituir um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, de caráter não permanente, mediante deliberação da Assembleia Geral, na forma e nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral da Companhia, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VIII **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

ARTIGO 12º – O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se sempre no dia 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras obrigatórias, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro – Após as deduções previstas em Lei, o lucro líquido do exercício terá sua destinação fixada pela Assembleia Geral, observando-se os critérios estipulados na Cláusula 13ª deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, pagar juros sobre o capital aos seus acionistas, nos limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO IX **DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS**

ARTIGO 13º – Do lucro líquido de cada exercício social, destinar-se-á:

- (i)** 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (ii)** 5% (cinco por cento) para distribuição de dividendos mínimos obrigatórios aos seus acionistas;
e
- (iii)** 90% (noventa por cento) para reserva assemblear, respeitando-se as limitações contidas no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro – A Companhia reterá integralmente os lucros apurados durante os 3 (três) primeiros exercícios sociais que sobejarem os itens **(i)** e **(ii)** desta Cláusula, para fins de reinvestimentos, observando-se as disposições do artigo 196, §1º da LSA. Entretanto, se durante o período previsto acima as retenções de lucros se tornarem desnecessárias para a Companhia, a Assembleia Geral poderá lhe dar outra destinação em conformidade com a faculdade prevista no item **(iii)**, inclusive para fins distribuição de dividendos aos seus sócios ou reinvestimento no negócio da Companhia.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá, nos termos do artigo 202, §3º, II da LSA, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, aprovar a distribuição de dividendo inferior ao mínimo obrigatório indicado no item **(ii)** acima, ou, se for o caso, a retenção de todo o lucro líquido do exercício social.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, levantar balanço e distribuir dividendos intermediários, desde que o total dos dividendos pagos por semestre não exceda o montante das reservas de capital que trata o Art. 182 da LSA.

Parágrafo Quarto – A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, dispor livremente da distribuição de dividendos entre os Acionistas, observado o item (ii) do Artigo 13º, nos termos do § 4º do Art. 294 da LSA.

CAPÍTULO X **DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA**

ARTIGO 14º – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral deverá nomear o liquidante, fixará os seus honorários e indicará as formas e diretrizes a serem seguidas.

Parágrafo Segundo - O liquidante poderá ser destituído e substituído a qualquer tempo.

CAPÍTULO XI **DO JUÍZO ARBITRAL**

ARTIGO 15º – Quaisquer controvérsias acerca da interpretação e execução do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas serão submetidas, única e exclusivamente, à Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC), de acordo com seu Regulamento e no local da sede da Companhia, por 1 (um) árbitro, em português brasileiro, conforme a legislação brasileira, vedando-se, no entanto, o julgamento por equidade. Sem prejuízo da eficácia desta cláusula compromissória, fica, desde já, eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba para: **(i)** dar seguimento a quaisquer procedimentos coercitivos ou acautelatórios de natureza preventiva, que visem garantir o processo a ser iniciado ou já em andamento e/ou garantir a existência e exequibilidade do processo arbitral; e **(ii)** para obter medida de caráter mandamental ou execução específica, ressalvado, no entanto, que, tendo obtido a referida medida de caráter mandamental, o tribunal arbitral a ser formado ou já formado, conforme for o caso, recuperará plena e exclusiva autoridade para prolatar sentença sobre todas e quaisquer questões de sua competência, quer sejam elas de natureza procedimental ou de mérito.

CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 16º – A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivados na sede social, na forma do artigo 118 da LSA.

ARTIGO 17º – O presente Estatuto Social e o Acordo de Acionistas admitirão a execução específica de suas cláusulas, nos termos do artigo 118, § 3º da LSA, sem prejuízo do acionista prejudicado reclamar o pagamento de perdas e danos sofridos em decorrência das infrações contra ele praticadas.

ARTIGO 18º – Cada acionista tem o direito de requerer ao Presidente da Assembleia Geral que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, bem como de solicitar a suspensão de direitos do acionista e/ou o cancelamento dos atos praticados em desacordo com tais regramentos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 19º – Em caso de conflito entre as disposições contidas neste Estatuto Social e aquelas constantes de Acordo de Acionistas, prevalecerão estas últimas, sendo que na 1ª oportunidade em que for constatado tal conflito, a Assembleia Geral deverá deliberar a respeito de uma alteração no respectivo Estatuto Social de forma a eliminar o referido conflito.

ARTIGO 20º – Nos casos omissos no presente Estatuto Social aplicar-se-ão as disposições da LSA, e, subsidiariamente, as disposições da Lei 10.406/2002, no que for compatível com as sociedades anônimas de capital fechado.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CHEERS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09290385928	
09683579973	
07210994912	
44273004801	